Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.070, DE 25 DE MARCO DE 1997

Dispõe sobre o comércio ambulante localizado de "trailers" em praças e logradouros públicos.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI

ARTIGO 1º - Para fins desta lei considera-se ambulante a pessoa física, regularmente matriculada na prefeitura, que exerça atividade comercial sem estabelecimento fixo.

ARTIGO 2º - O exercício do comércio ambulante localizado de "trailers" de que trata esta lei, depende de licença especial e prévia da prefeitura e do pagamento antecipado do respectivo tributo.

ARTIGO 3º - A licença expedida será sempre concedida em caráter precário e ao exclusivo critério da prefeitura, não superior a um ano, podendo ser cassada a qualquer tempo, não gerando ao licenciado qualquer direito, pretérito ou futuro.

§ 1º - A definição das áreas e locais das praças e logradouros públicos para o comércio localizado de "trailers" fica a critério da prefeitura e será sempre decidido individualmente por ocasião da licença.

§ 2º - Fica proibido ao ambulante a utilização do leito de vias de circulação ou passeios e fora dos locais previamente estabelecidos pela prefeitura.

ARTIGO 4º - O comércio ambulante localizado de "trailers" restringe-se unicamente ao preparo e comercialização de lanches e bebidas não alcoólicas.

ARTIGO 5º - O ambulante licenciado fica obrigado a atender todas as exigências da legislação sanitária estadual e municipal, mantendo o seu "trailer" em perfeitas condições de higiene e limpeza.

Parágrafo único - Fica proibido a utilização de copos de vidros ou de qualquer material de uso múltiplo, devendo o licenciado utilizar copos e toalhas descartáveis.

ARTIGO 6º - O funcionamento do comércio ambulante

localizado de "trailers" fica restrito às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e véspera de feriados, e a partir das 19:00 horas.

Parágrafo único - Nas tradicionais festas da cidade, especialmente a festa de São João Batista, o funcionamento poderá ocorrer também em período diurno.

ARTIGO 7º - Os ambulantes que estiverem funcionando antes da vigência da presente lei, em praças ou logradouros públicos, terão preferência na escolha dos mesmos locais anteriormente utilizados.

ARTIGO 8º - O tributo incidente sobre o comércio ambulante localizado de "trailers" é o definido no artigo 165, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, que dispõe sobre o sistema tributário do município, e será cobrado em conformidade com a Lei instituidora da tabela de valores vigente em cada exercício financeiro.

ARTIGO 9º - Para o presente exercício financeiro, os valores constantes do artigo 5º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.058, de 26 de novembro de 1.996, ficam reduzidos em conformidade com a seguinte tabela:

a) mensal: R$ 25,00 por metro quadrado de área ocupada;

b) diário: R$ 7,50 por metro quadrado de área ocupada.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.040, de 19 de abril de 1.996.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de março de 1.997.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 10 e Municipal e afixada por edital no 11, do Volume de Leis nº lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 16.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25/março/1.997.=.= Laranjal Paulista, 250397.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração